

**ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA**  
**Tradutora Pública Juramentada**  
**e Intérprete Comercial**

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

**TRADUÇÃO N° 26.015 / v / 2001.**

(Original) **CONTRATO** celebrado entre a Japanese Society for Rights of Authors, Composers and Publishers (Sociedade Japonesa de Direitos de Autores, Compositores e Editores) (doravante no presente designada como "JASRAC" ou "Sociedade Contratante"), sediada em JASRAC House, 7-13, 1-chome Nishishimbashi, Minato-ku, Tóquio 105, de um lado, e, de outro, a Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos (doravante no presente designada como "ADDAF" ou "Sociedade Contratante"), sediada à Rua da Quitanda 194, 10° andar, Rio de Janeiro, CEP 20091, Brasil, - PELO QUAL FICA CONVENCIONADO O QUE SEGUE:



I - (1) Pelo presente Contrato, cada Sociedade Contratante confia à outra Sociedade Contratante, em relação ao território desta última, o controle do direito doravante definido; (2) O direito referido acima diz respeito ao empréstimo ao público de gravações e reproduções mecânicas, no território de cada Sociedade Contratante, das obras do repertório da outra Sociedade Contratante; (3) O repertório de cada Sociedade Contratante compreende as obras musicais e dramático-musicais, com ou sem palavras, em relação às quais os detentores do direito de empréstimo confiaram ou podem vir a confiar à Sociedade Contratante a administração do direito, durante o prazo do presente Contrato; (4) O direito de empréstimo, objeto do presente Contrato, aplicar-se-á a todas as gravações e reproduções mecânicas, com exceção das reproduções gráficas; (5) O controle do direito referido acima no presente inclui o licenciamento do empréstimo, a cobrança de taxas de licenciamento e o recebimento de quaisquer contrapartidas relativas ao empréstimo, a instauração, o prosseguimento ou a manutenção de qualquer ação judicial contra qualquer violação do referido direito e a adoção de quaisquer outras medidas necessárias para a



proteção do referido direito.

II - Cada Sociedade Contratante avisará a outra Sociedade Contratante por escrito a respeito de qualquer limitação ou reserva relativa à composição de seu repertório ou de seu direito de controle.

III - (1) O território da JASRAC é: o Japão. (2) O território da ADDAF é: o Brasil.

IV - Em todos os casos em que um "royalty" global for cobrado, cada Sociedade Contratante definirá a parcela aplicável às obras do repertório da outra Sociedade Contratante, de acordo com as mesmas normas que se aplicam às obras de seu próprio repertório.

V - A divisão em parcelas entre as partes interessadas dos "royalties" acumulados a partir do empréstimo será a mesma aplicada aos "royalties" referentes a discos fonográficos.

VI - Cada Sociedade Contratante pode deduzir a seguinte comissão percentual das quantias brutas cobradas ou recebidas no cumprimento do presente Contrato: JASRAC: 25%. ADDAF: -.

VII - Cada Sociedade Contratante terá o direito de analisar qualquer uma das operações da outra Sociedade Contratante em relação ao cumprimento do presente Contrato.



VIII - O presente Contrato terá um prazo de vigência de um (1) ano, a contar do segundo dia de junho de 1984, e perdurará daí em diante automaticamente a menos ou até que seja terminado no final do referido prazo ou de qualquer prazo subsequente de um ano, por qualquer uma das Sociedades Contratantes, mediante aviso por escrito à outra parte a respeito dessa terminação, no mínimo sessenta (60) dias antes da data de entrada em vigor do mesmo. - EM TESTEMUNHO DO QUE, as Sociedades Contratantes assinaram este Contrato em duas vias, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados. - Em Tóquio, no dia 24 de julho de 1985, por e em nome da Japanese Society for Rights of Authors, Composers and Publishers, (a) Yasushi Akutagawa, Presidente. - No Rio de Janeiro, no dia 10 de julho de 1985, por e em nome da Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos, (a) Dalton Vogeler, Presidente. - [Anotação manuscrita na margem: A D. Berenice para arquivar, assinatura ilegível, 02/08/85.] [TC]

**POR TRADUÇÃO CONFORME:**

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2001.

*Rosa Maria Ripper d'Almeida*